

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010

Denomina "Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar "Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, "supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

A técnica legislativa e a redação do projeto de lei demandam reparos. A ementa informa que o projeto denomina o trecho da BR-135 e dá outras providências, quando, de fato, apenas denomina o trecho. Assim, apresentamos emenda ao projeto para excluir a expressão "e dá outras providências".

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI № 6.727, DE 2010

Denomina "Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se da ementa a expressão "e dá outras providências".

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO

Relator